



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria



Francisca Borges Araújo
CPL PMGP Presidente
Portaria nº 675/2014-GP

Parecer Jurídico

Assunto: Parecer jurídico sobre CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2015-SEMED, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

RELATÓRIO

Josenira Arruda Dias
CPL PMGP 1º Membro
Portaria nº 675/2014-GP.

Trata-se de autos administrativos de CHAMADA PÚBLICA, tombado sob o n. 01/2015, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para emissão de **parecer preliminar**, com os seguintes documentos:

- a) Solicitação do Secretário Titular da Pasta da Educação;
- b) Autorização do Prefeito do município;
- c) Planilha de quantitativos e preços;
- d) Dotação Orçamentária;
- e) Nomeação dos membros da Comissão de Licitação;
- f) Minutas de edital, do Contrato e anexos.

Sérgio Luiz Piva Simoni
CPL - PMGP - 2º Membro
Portaria nº 675/2014-GP

É o Relatório, passamos a opinar.

O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria



escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

Francisca Gomes Araujo
CPL PMGP
Portaria nº 675/2014-GP

O processo em comento é *sul generis*, possuindo embasamento tanto na **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº. 38**, de 16 de julho de 2009, *litteris*:

"VI - DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Art. 18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo 30% (trinta por cento)** deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009."

Quanto na Lei Federal nº. 11947/2009, vejamos:

Josenira Arruda Dias
CPL PMGP 1º Membro
Portaria nº 675/2014-GP.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

Francisco Gomes Araujo
CPL - PMGP - Presidente
Portaria nº 875/2014-GP



Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Josenira Arruda Dias
CPL - PMGP - 1º Membro
Portaria nº 875/2014-GP

§ 1º A aquisição de que trata este artigo **poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da **Constituição Federal**, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - Impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - Inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

É cediço que o fornecimento da merenda é subsidiado com verbas repassadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), devendo, portanto a Administração Pública Municipal preencher todos os requisitos legais no ato da contratação de gêneros para merenda escolar de modo que evite possíveis irregularidades na aplicação dos recursos.

Outra particularidade que convém pôr em destaque refere-se a preferência concedida aos Agricultores Familiares e aos Empreendedores Familiares Rurais em não violar o princípio da isonomia, uma vez que tal preferência dada a tais protagonistas não representa afronta ao princípio em



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

Francisca Dames Araujo
CPL PMGP Presidente
Portaria nº 875/2014-GP



tela, eis que o aludido princípio não demanda igualdade absoluta, pois, os iguais devem ser tratados com igualdade e os desiguais com desigualdade.

No tocante ao Edital depreende-se que foram contempladas as condições de participação e de julgamento com base nas exigências legais, o que nos remete ao prosseguimento regular do feito.

S.M.J.

Josenira Arruda Dias
CPL PMGP 1º Membro
Portaria nº 675/2014-GP.

Goianésia do Pará (PA), 30 de janeiro de 2015.

CLERISTON GOMES DE SÁ
Procurador Geral do Município
OAB/PA 18.607-A
Portaria nº. 0439/2013/GP

Sérgio Luiz Piva Simoni
CPL - PMGP - 2º Membro
Portaria nº 875/2014-GP



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria



Parecer Jurídico

Assunto: Parecer jurídico sobre CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2015-SEMED, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Francisca Soares Araujo
CPL - PMP - Presidente
Portaria nº 675/2014-GP

RELATÓRIO

Trata-se de autos de licitação, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, tombado sob o nº. 001/2015-SEMED, com o objetivo de realizar o objeto em epígrafe, encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para emissão de **parecer final**, com os seguintes documentos:

- a) Autorização do Prefeito Municipal para a realização da licitação;
- b) Nomeação dos membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes;
- c) Orçamento;
- d) Dotação orçamentária;
- e) Parecer jurídico preliminar;
- f) Minutas de edital e anexos;
- g) Publicação do edital no Quadro de Avisos do Município, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União;
- h) Documentos de habilitação e julgamento das propostas.

Joselira Arruda Dias
CPL - PMP - 1º Membro
Portaria nº 675/2014-GP

É o Relatório, passamos a opinar.

Sérgio Luiz Dava Simon
CPL - PMP - 2º Membro
Portaria nº 675/2014-GP

Da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se:

- i. Compareceram na Chamada Pública, em 12/02/2015, os agricultores constates na ata de realização do certame;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

Francisca Gomes Araujo
CPL - PMGP - Presidente
Portaria nº 675/2014-GP



- ii. Para o ato também compareceram: a Sr. Bráisia Maria Tigre, representando a Sec. De Agricultura e Pecuária, a Nutricionista, Dra. Danielle da Silva Moraes e representando a SEMED, a Sra. Maria José Gomes;
- iii. Após, passou-se à fase de habilitação, sendo constatado que todos preencheram as condições do edital;
- iv. A chamada pública se deu por Item, e o resultado segue consolidado na ata do certame;

Josenira Arruda Dias
CPL - PMGP - 1º Membro
Portaria nº 675/2014-GP


Não houve interposição de recurso, restando incólume a decisão da CPL, bem como o resultado do certame.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta procuradoria jurídica pelo prosseguimento do feito, com a regular e necessária homologação, celebração do contrato respectivo e publicação do ato.

É o parecer.

Sérgio L. Piva Simoni
CPL - PMGP - 2º Membro
Portaria nº 675/2014-GP

Goianésia do Pará (PA), 12 de fevereiro de 2015.


CLERISTON GOMES DE SÁ
Procurador Geral do Município
OAB/PA 18.607-A
Portaria nº. 0439/2013/GP